## = LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL No. 4.497, DE 01 DE JUNHO DE 2015 =

"Dispõe sobre autorização para que o Chefe do Poder Executivo possa outorgar Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel à Empresa TRANSPORTADORA CONTREIRA LTDA - ME.

O Prefeito Municipal:

Faço saber que a Câmara Municipal de LUCÉLIA, Estado de São Paulo, "Decreta" em Sessão Ordinária do dia 01.06.2015, e Eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito do Município de Lucélia autorizado a outorgar à Empresa TRANSPORTADORA CONTREIRA LTDA - ME, Sociedade Empresária Limitada, Micro Empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o no. 08.483.860/0001-35, Inscrição Estadual nº. 422.072.391.112, NIRE nº. 35220691524, com sede na Rua Amélio Cavalaro nº. 646, Vila Rennó, na cidade de Lucélia/SP, CEP: 17780-000, tendo por atividade principal transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional, e por atividade secundária o aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador, neste ato representada pelo Senhor **LAÉRCIO CONTREIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade - RG nº. 4.511.564-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 544.351.028-20, residente e domiciliado na Rua Amélio Cavalaro nº. 646, Vila Renó, nesta cidade de Lucélia/SP, e pela Senhora LÚCIA SOBRADIEL CONTREIRA, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade -RG. nº. 8.581.077/SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 779.446.828-00, residente e domiciliada na Rua Amélio Cavalaro nº. 646, Vila Rennó, nesta cidade de Lucélia/SP, a concessão de Direito Real de Uso, de "Um terreno Urbano, constituído por parte da área 05 (cinco) e pela área 06-A (seis "A"), da quadra nº. 1-C (um "C"), situado do lado par da Rua Duarte José Gonçalves, distante 25,00 metros da Rua Vereador Argemiro de Almeida Gonzaga, que é a esquina mais próxima, localizado nesta cidade e comarca de Lucélia, com a área superficial de 5.539,94 m2, dentro das seguintes medidas e divisas: 21,50 metros pela frente, em divisa com a Rua Duarte José Gonçalves; 61,65 metros pelos fundos, em divisa com a Área Verde e com a Área 09; 134,77 metros do lado direito, de quem da via pública olha para o imóvel, em divisa com o loteamento Jardim Paulista; e pelo lado esquerdo, seguindo a mesma orientação, mede 68,00 metros, daí deflete à esquerda medindo 40,16 metros, em divisa com o imóvel constituído por parte da Área 05 e pela Área 06-B, daí deflete à direita e segue medindo 65,55 metros, em divisa com as Áreas 04 e 10", matriculado sob o nº. 15.408, Livro nº. 2 - Registro Geral, no Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Lucélia/SP, nos termos da Lei Municipal nº. 4.430, de 07 de abril de 2014, podendo ser revertida em doação à concessionária, desde que cumpridos os requisitos estipulados no instrumento de Concessão de Direito Real de Uso.

**ARTIGO 2º** - Pela utilização do imóvel acima descrito, obriga-se a concessionária a cumprir as exigências da Prefeitura, as quais constarão do instrumento de Concessão de Direito Real de Uso, a ser firmado entre as partes.

**Parágrafo único:** Do instrumento de Concessão de Direito Real de Uso, deverão constar, obrigatoriamente, sob pena de nulidade do ato, os encargos da concessionária, o prazo de seu cumprimento, a cláusula de reversão e as condições estabelecidas nesta lei.

**ARTIGO 3º -** O Poder Executivo, através da presente Lei, fica autorizado a formular, quando necessário, novas exigências à concessionária na preservação do interesse público.

**ARTIGO 4º** - A concessionária fica obrigada a iniciar a construção da nova unidade, no imóvel ora concedido, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da assinatura do instrumento de Concessão de Direito Real de Uso.

**ARTIGO 5º** - O imóvel cedido na forma da lei não poderá ser hipotecado ou sofrer qualquer constrição judicial ou extrajudicial, enquanto perdurar o prazo de concessão.

**ARTIGO 6º** - O imóvel descrito no artigo 1º será destinado à exploração da atividade principal transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional, e por atividade secundária o aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador.

Parágrafo Único: Poderá ainda a Empresa TRANSPORTADORA CONTREIRA LTDA - ME, diante da realidade econômica, efetuar mudanças da atividade econômica principal ou secundarias, bem como autorizar a instalação e operação no mesmo imóvel, objeto de permissão de uso, de empresas de responsabilidade dos mesmos proprietários ou de familiares até segundo grau da empresa.

**ARTIGO 7º** - Correrão à conta exclusiva da Concessionária todas as despesas de registro, averbação e impostos que recaírem sob a presente Concessão de Direito Real de Uso.

**ARTIGO 8º** - A outorga da Concessão de Direito Real Uso terá vigência a partir da data da assinatura do respectivo contrato.

**ARTIGO 9º** - Fica o Prefeito do Município de Lucélia dispensado de submeter à concorrência pública a presente concessão de uso, dado o reconhecimento de relevante interesse público e social existente.

**ARTIGO 10** - Ficam revogadas a Lei Municipal nº. 4.317, de 17 de setembro de 2012 e a Lei Municipal nº. 4.350, de 31 de dezembro de 2012.

**ARTIGO 11** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria originadas do orçamento vigente.

**ARTIGO 12** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA, ao 1º dia do mês de junho de 2015.

OSVALDO ALVES SALDANHA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no Setor de Administração, publicado por afixação no lugar público de costume e na Imprensa local.

XISTO YOICHI YAMASAKI

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO